



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO CEAMB – 02/18, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular
Supervisionado do Curso de Graduação em
Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET–MG.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi aprovado na 49ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, realizada em 09 de agosto de 2018, considerando a Resolução CEAMB 07/2017, Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG e a Lei de Estágio Federal,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET–MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Dr. Frederico Keizo Odan
CEFET-MG/DCTA
SIAPE: 2092847

**Prof. Dr. Frederico Keizo Odan
Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

Anexo à Resolução CEAMB – 02/2018

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
DO CEFET–MG**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os Estágios Curriculares compreendem as seguintes modalidades:

I – Estágio Obrigatório: referente à atividade de estágio que está vinculada à matriz curricular do curso e que o aluno deverá realizar obrigatoriamente para a integralização curricular;

II – Estágio Não-Obrigatório: referente à atividade de estágio que o aluno poderá realizar durante o curso que não está vinculada à matriz curricular do curso e que pode ser utilizada em carga horária de atividade complementar para integralização curricular.

Art. 2º O Estágio Curricular envolve a atuação dos seguintes agentes, conforme definido pelo Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG:

- I – Coordenação de Programas de Estágio;
- II – Coordenação do Curso;
- III – Instituição Concedente do Estágio;
- IV – Coordenador de Estágio;
- V – Professor Orientador de Estágio;
- VI – Supervisor de Estágio;
- VII – Aluno estagiário.

Art. 3º É condição básica para a realização do estágio curricular que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado ao Curso.

Parágrafo único: A carga horária do estágio será integralizada como estágio curricular obrigatório apenas se o aluno estiver matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

I – Será permitido contabilização de horas de estágio obrigatório no período não letivo subsequente ao período letivo que o estagiário se matriculou na disciplina Estágio Supervisionado, conforme Resolução CEAMB 07/2017;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

Anexo à Resolução CEAMB – 02/2018

II – Será permitido que os estudantes do Curso realizem o aproveitamento da carga horária de estágio obrigatório até no máximo no semestre subsequente à conclusão do mesmo, conforme Resolução CEAMB 07/2017.

Art. 4º As atividades de extensão e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório, conforme Resolução CEAMB 07/2017.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

- I – Obedecer às atribuições do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG;
- II – Indicar um Professor Orientador para cada estagiário matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, preferencialmente na área do estágio;
- III – Atuar como o professor da disciplina Estágio Supervisionado, caso esta disciplina esteja incluída no PPC do Curso.

Art. 6º Compete ao Professor Orientador do Estágio:

- I – Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios conforme modelo e normas estabelecidas pelo Coordenador de Estágio;
- II – Acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- III – Manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- IV – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- V – Apresentar à coordenação de estágio o resultado dos relatórios do estagiário.

Art. 7º. Ao supervisor de estágio junto à empresa ou instituição compete:

- I – Elaborar, em comum acordo com o estagiário, o programa de estágio a ser cumprido;
- II – Acompanhar e supervisionar a execução do programa de estágio;
- III – Avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do estágio;
- IV – Manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- V – Encaminhar a ficha de avaliação do estágio executado pelo aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

Anexo à Resolução CEAMB – 02/2018

Art. 8º. Compete ao Departamento que oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes no Curso homologar o Coordenador de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador de Estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, a critério do Colegiado, sendo coincidente aos períodos dos mandatos da Coordenação do Curso e Colegiado

Art. 9º É dever do estagiário, além de outros previstos pelo Regimento Geral do CEFET–MG e pela legislação em vigor:

- I – Cumprir este Regulamento;
- II – Entregar o termo de aceite de orientação assinado até a data limite para trancamento da disciplina de Estágio Supervisionado;
- III – Entregar o Relatório até a data limite estabelecida pelo Coordenador de Estágio;
- IV – Caso solicitado pelo Prof. Orientador, o aluno deverá entregar o relatório parcial do estágio.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O estágio realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades na área Ambiental e Sanitária, e que disponham de técnico de nível superior na área do estágio, registrado no devido conselho, e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 11. O aluno poderá se matricular na disciplina Estágio Supervisionado caso esteja cursando ou já tenha sido aprovado nos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme Resolução CEAMB 07/2017.

Art. 12. O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do ingresso no curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

Anexo à Resolução CEAMB – 02/2018

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 13. A avaliação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado será realizada pelo Professor Orientador, pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

Parágrafo único – A nota final da disciplina Estágio Supervisionado será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo expressa na escala de 0 a 100, conforme a seguinte distribuição de pesos:

- I - Professor Orientador: Peso 4;
- II - Coordenador de Estágio Peso 3;
- III - Supervisor de Estágio Peso 3.

Art. 14. Como itens de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado, serão considerados:

§ 1º Relatório: manuscrito avaliado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de Estágio-> confirmar.

- I - a formatação do texto do Relatório Final de Estágio do aluno será de acordo com as normas da ABNT mais atuais;
- II - o conteúdo do texto dos relatórios, com embasamento científico e tecnológico reconhecido.

§ 2º Seminário: avaliado pelo Coordenador de Estágio com base na habilidade de apresentação oral, no conhecimento do tema, na descrição das atividades desenvolvidas e pelo uso adequado do tempo de apresentação.

§ 3º Ficha de avaliação do Supervisor: avaliado conforme modelo da Coordenação de Programa de Estágios, será a média aritmética dos conceitos atribuídos na avaliação de desempenho, com notas de 0 a 100, sendo fraco = 25%; regular = 50%; bom = 75% e muito bom = 100%.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, juntamente com o Coordenador de Estágio.